



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ASSIS - PSD

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 03 DE JUNHO DE 2024, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS INTERMEDIADOS POR PLATAFORMAS DIGITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FRANCISCO DE ASSIS LOPES FEITOSA, Vereador com assento nesta casa Legislativa pela bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º

O inciso V do artigo 6º da Lei nº 1.527, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – apresentar certificado de aprovação em curso de formação de condutores do serviço de transporte de passageiros em empresa credenciada ou contratada pelo Poder Público, ou assinar termo de compromisso para realização do curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua inscrição no cadastro municipal.”

Art. 2º

Fica acrescido ao artigo 6º da Lei nº 1.527/2024 os seguintes parágrafos:

§1º O Município poderá oferecer o curso de forma gratuita ou subsidiada, em parceria com entidades credenciadas, visando assegurar a participação de todos os interessados, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

§2º Enquanto não houver oferta suficiente de vagas para atender à demanda dos condutores, estes poderão exercer a atividade mediante a assinatura do termo de compromisso de que trata o inciso V, sem prejuízo da regularização futura.

§3º O não cumprimento do prazo estabelecido no termo de compromisso acarretará a suspensão do Certificado de Autorização de Tráfego – CAT, até a devida comprovação.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ASSIS - PSD

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, EM 08 DE SETEMBRO DE 2025**

VER. PROFESSOR ASSIS-PSD



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ASSIS - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.527, de 03 de junho de 2024, que regulamenta o transporte privado individual remunerado de passageiros intermediados por plataformas digitais, no âmbito do Município de Santana.

A legislação em vigor exige, no art. 6º, inciso V, a apresentação de certificado de aprovação em curso de formação de condutores para que os trabalhadores possam se cadastrar e obter o Certificado de Autorização de Tráfego – CAT.

Ocorre que, na prática, a grande maioria dos profissionais que hoje exercem a atividade de moto-táxi por aplicativo não conseguiu realizar o referido curso, seja pela escassez de vagas, seja pelo custo financeiro, seja ainda pela falta de oferta regular no município. Isso cria um problema social grave: muitos pais e mães de família correm o risco de ficarem impedidos de exercer sua atividade, ficando sem o sustento de suas casas.

A presente proposta busca conciliar a exigência de segurança e capacitação, prevista em lei, com a realidade socioeconômica enfrentada pelos trabalhadores. Para tanto, propõe-se:

Permitir que o condutor possa assinar um termo de compromisso para realizar o curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua inscrição no cadastro municipal;

Autorizar que o Município ofereça o curso de forma gratuita ou subsidiada, em parceria com entidades credenciadas;

Garantir que nenhum trabalhador seja impedido de exercer sua função por falta de oferta de vagas, assegurando um período de adaptação justo e responsável.

Com isso, preservamos a legalidade e a segurança no transporte de passageiros, sem desamparar centenas de trabalhadores que dependem desta atividade como única fonte de renda.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ASSIS - PSD

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social, equilíbrio econômico e sensibilidade política, que atende às demandas da categoria e da sociedade em geral.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE SETEMBRO DE 2025

VER. PROFESSOR ASSIS-PSD